



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 143/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 143/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves com a ementa: *"INCLUI O DIA MUNICIPAL DA CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo, sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 143/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves com a ementa: *"INCLUI O DIA MUNICIPAL DA CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido a apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 143/2025 tem por objeto instituir o "Dia Municipal da Corrida de Rua", a ser comemorado anualmente em 28 de janeiro, com possibilidade de realização no primeiro domingo subsequente, passando a integrar o calendário oficial do Município.

De início, observa-se que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A



Câmara Municipal de Ouro Branco

instituição de datas comemorativas é manifestação típica dessa competência, pois tem o objetivo de valorizar práticas sociais, culturais e esportivas que refletem diretamente na vida comunitária.

Ressalte-se que não há qualquer reserva de competência privativa da União ou dos Estados sobre a matéria, já que o art. 22 da Constituição não inclui a instituição de datas comemorativas entre as competências federais. Ademais, o projeto não cria feriado, mas apenas institui data comemorativa, não incorrendo em afronta à Lei Federal n.º 9.093/95, que trata especificamente da fixação de feriados civis e religiosos.

No tocante à iniciativa, trata-se de proposição de autoria parlamentar, não havendo vício formal, uma vez que a matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, CF/88, aplicado aos Municípios por simetria). Importa frisar que a proposição não gera aumento de despesa obrigatória nem interfere na organização administrativa, tratando-se de medida de natureza simbólica e pedagógica.

Quanto ao mérito, a instituição do "Dia Municipal da Corrida de Rua" apresenta relevância social, por incentivar a prática esportiva, a promoção da saúde, a integração comunitária e a valorização dos atletas locais. Esses aspectos estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde, do lazer e do esporte (arts. 6º, 196 e 217 da Constituição Federal).

Assim, constata-se que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**



Câmara Municipal de Ouro Branco

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de n.º 143/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves com a ementa: *"INCLUI O DIA MUNICIPAL DA CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 24 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Marina Marques Gontijo

Marina Marques Gontijo

Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Corden e Silva

Victor Vartuli Corden e Silva

Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga

Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral do Legislativo